PROCESSO SELETIVO – REFUGIADOS – 2027

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROGRAD N. 19/2026

Onde se lê no item 2.4:

"2.4. Os solicitantes de refúgio, refugiados, portadores de visto humanitário ou migrantes de locais onde a ONU considera haver grave violação de direitos humanos só poderão obter vaga na UFES, **nessa condição, por uma única vez."**

Leia-se:

"2.4. Os solicitantes de refúgio, refugiados, portadores de visto humanitário ou migrantes de locais onde a ONU considera haver grave violação de direitos humanos ~~só poderão obter vaga na UFES, **nessa condição, por uma única vez.**~~ poderão concorrer às vagas destinadas a essa condição, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste edital."

Onde se lê no item 3.10:

"3.10. A inscrição será INDEFERIDA se:

I – desrespeitar o período de inscrição estabelecido no cronograma do item 1.3 deste Edital;

II - não atender ao descrito no item 3.2 deste Edital;

III – o candidato(a) já tiver obtido vaga, na condição de refugiado político, em curso de graduação da Ufes.

IV – o candidato já for aluno do Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G)."

Leia-se:

"3.10. A inscrição será INDEFERIDA se:

I – desrespeitar o período de inscrição estabelecido no cronograma do item 1.3 deste Edital;

II - não atender ao descrito no item 3.2 deste Edital;

~~III – o candidato(a) já tiver obtido vaga, na condição de refugiado político, em curso de graduação da Ufes.~~

IV – o candidato já for aluno do Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G)."

Onde se lê no item 7 "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS":

"7.1. As pessoas candidatas inscritas no PS REFUGIADOS 2027 atestam ciência de que a ocupação simultânea, na condição de estudante, de mais de uma vaga em curso de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional é VEDADA pela Lei n. 12.089, de 11 de novembro de 2009.

7.2. As pessoas candidatas matriculadas em outras instituições públicas de ensino superior deverão, em até cinco dias úteis após a Confirmação de Matrícula, solicitar o desligamento do curso de origem, em cumprimento ao que prevê a Lei n. 12.089/2009.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

7.3. As informações referentes ao PS REFUGIADOS 2027 serão publicadas no site https://ps.ufes.br/refugiados2027 e seu acompanhamento é de inteira responsabilidade das pessoas candidatas.

7.4. A pessoa candidata aprovada estará submetida ao Projeto Pedagógico do Curso de ingresso e suas respectivas diretrizes e especificidades, bem como às demais normativas da Universidade Federal do Espírito Santo.

7.5. Em caso de dúvidas sobre este edital e qualquer outro procedimento relacionado ao processo seletivo, o candidato poderá encaminhar e-mail processosseletivos@ufes.br ou cmca.prograd@ufes.br.

7.6. Em hipótese alguma, a pessoa candidata poderá alegar desconhecimento das condições pré-estabelecidas neste Edital.

7.7. Em qualquer fase do procedimento, e ainda após o efetivo ingresso, o interessado perderá o vínculo com a UFES se não confirmada sua permanência legal no país.

7.8. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.9. Os casos omissos serão dirimidos pela PROGRAD."

Leia-se:

"7.1. As pessoas candidatas inscritas no PS REFUGIADOS 2027 atestam ciência de que a ocupação simultânea, na condição de estudante, de mais de uma vaga em curso de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional é VEDADA pela Lei n. 12.089, de 11 de novembro de 2009.

7.1.1 Após a confirmação da matrícula, caso o estudante já ocupe uma vaga em curso de graduação na Ufes, deverá realizar o desligamento de uma das suas matrículas permanecendo matriculado apenas no curso que deseja dar seguimento

7.1.1.1 O desligamento deverá ser feito no Portal do Aluno, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação da matrícula.

7.1.1.2 O não cumprimento do item 7.1.1.1 autoriza expressamente a Prograd a realizar o desligamento do aluno do curso da matrícula mais recente, conforme prevê o art. 3º da Lei n. 12.089/2009.

7.1.2 Caso o(a) estudante da Ufes realize a solicitação de desligamento via portal do aluno, o lançamento do desligamento será feito imediatamente após a solicitação.

7.2. As pessoas candidatas matriculadas em outras instituições públicas de ensino superior deverão, em até cinco dias úteis após a Confirmação de Matrícula, solicitar o desligamento do curso de origem, em cumprimento ao que prevê a Lei n. 12.089/2009.

7.3. As informações referentes ao PS REFUGIADOS 2027 serão publicadas no site https://ps.ufes.br/refugiados2027 e seu acompanhamento é de inteira responsabilidade das pessoas candidatas.

7.4. A pessoa candidata aprovada estará submetida ao Projeto Pedagógico do Curso de ingresso e suas respectivas diretrizes e especificidades, bem como às demais normativas da Universidade Federal do Espírito Santo.

7.5. Em caso de dúvidas sobre este edital e qualquer outro procedimento relacionado ao processo seletivo, o candidato poderá encaminhar e-mail processosseletivos@ufes.br ou cmca.prograd@ufes.br.

7.6. Em hipótese alguma, a pessoa candidata poderá alegar desconhecimento das condições pré-estabelecidas neste Edital.

7.7. Em qualquer fase do procedimento, e ainda após o efetivo ingresso, o interessado perderá o vínculo com a UFES se não confirmada sua permanência legal no país.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

7.8. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.9. Os casos omissos serão dirimidos pela PROGRAD."

Vitória, 08 de outubro de 2026.

Profª Drª Regina Godinho de Alcântara

Pró-Reitora de Graduação

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
REGINA GODINHO DE ALCANTARA - SIAPE 2230584
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 08/10/2026 às 16:11

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1426291?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.